



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA

Nº 610/2014

“Dispõe sobre o credenciamento de administradores e gestores de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimento nos quais o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - FAPS poderá alocar seus recursos disponíveis, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, com a Portaria nº519/2011, com as Portarias nº170/2012 e nº440/2013 do Ministério da Previdência Social e alterações futuras”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Regulamento para o credenciamento de administradores e gestores de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimento nos quais o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS, que possui Gestão Própria, poderá alocar seus recursos disponíveis, na forma do Anexo I, parte integrante desta portaria.

Parágrafo Único. É requisito prévio para as aplicações de recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS que todos os Fundos de Investimento passíveis de receber aplicações financeiras, seus administradores e gestores sejam credenciados na forma do regulamento.

Artigo 2º- As instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos credenciados serão submetidos à apresentação de documentos, na forma do Anexo I, parte integrante desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA

Nº 610/2014

***Parágrafo Único.** Os documentos indicados no “caput” deste artigo serão submetidos a análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente aqueles que forem considerados aptos terão o status de CREDENCIADO, sendo formalmente atestados pelo ente.*

***Artigo 4º-** As instituições administradoras e gestoras, bem como os Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS não estão dispensados de participar deste processo seletivo de credenciamento.*

***Artigo 5º-** O credenciamento das instituições administradoras, gestoras e dos Fundos de Investimentos junto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS, terá validade pelo prazo de 02 (DOIS) anos, tendo ainda os credenciados à responsabilidade de manterem atualizados a cada 6 (seis) meses, para a análise do Comitê de Investimentos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS, os quesitos verificados no processo de credenciamento.*

***Artigo 6º-** Os Fundos que constam na Carteira de Investimentos do FAPS tem o prazo de 30 (Trinta) dias para entrega de toda documentação exigida, caso isso não ocorra fica impedido de receber novos aportes. Para novos fundos o prazo é indeterminado.*

***Artigo 7º-** O Credenciamento não gera qualquer obrigação do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS em dar exclusividade, estabelecer parceria, ou mesmo efetuar aplicações através das instituições ou nos veículos de investimentos cadastrados.*

***Artigo 8º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e 31 de julho de 2014.*

***Artigo 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 9 de setembro de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA

Nº 610/2014

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA Nº /2014

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ADMINISTRADORAS E GESTORAS E DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 1º- O presente regulamento tem por objeto o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimentos, para integrar o cadastro de prestadores de serviço e de veículos de investimento nos quais o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS poderá vir a aplicar seus recursos financeiros disponíveis, na conformidade da Resolução 3.922/2010 e suas atualizações.

Art. 2º- Poderão ser credenciadas as instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos devidamente autorizados a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento.

Art. 3º- A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo I -Não poderão solicitar credenciamento os fundos de investimentos que tenham:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA

Nº 610/2014

- a) *Os serviços de administração, gestão e custódia ou de gestão e custódia de seus títulos e valores mobiliários realizados pela mesma instituição financeira, caso ela não integre o grupo das 06 (seis) maiores instituições financeiras do país pelo critério do total de ativos, conforme ranking elaborado pelo Banco Central do Brasil.*
- b) *Os serviços de administração e de custódia de seus títulos e valores mobiliários realizados pela mesma instituição financeira caso ela não integre o grupo das 10 (dez) maiores instituições administradoras de recursos de terceiros e das 10 (dez) maiores instituições custodiantes, conforme ranking elaborado pela AMBIMA- Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.*

Parágrafo II- Constitui exceção à regra, os fundos de investimentos em participações e os fundos de investimentos imobiliários que poderão ter a administração e a custódias realizadas na mesma instituição.

Art. 4º- As instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos interessados em participar do credenciamento estão obrigados a apresentar os seguintes documentos:

I- Documentação para a Qualificação Jurídica:

- a) *Cópia do documento de autorização para o exercício da atividade, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para os prestadores dos serviços de administração e gestão de Fundos de Investimento, bem como cópia do registro na autarquia do próprio Fundo de Investimentos;*
- b) *Declaração do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos, que observam elevado padrão ético de conduta em suas operações realizadas no mercado financeiro e da ausência de restrições que a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro com o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS.*
- c) *Prospecto, lâmina e cópia simples do regulamento do Fundo de Investimentos registrados na Comissão de Valores Mobiliários;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA

Nº 610/2014

II - Documentação de Regularidade Fiscal:

- a) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, do administrador, do gestor e do próprio Fundo de Investimentos;*
- b) *Prova de regularidade fiscal do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos expedida pela Secretária da Receita Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*
- c) *Prova de regularidade previdenciária do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, através de Certidão Negativa de Débito (CND).*

III - Documentação para Qualificação Técnica:

- a) *Declaração do administrador ou gestor de que o Fundo de Investimentos está enquadrado na Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional como apto a captar recursos dos RPPS;*
- b) *Histórico da experiência de atuação do administrador e do gestor de Fundo de Investimentos e de seus controladores;*
- c) *Relatório demonstrativo do volume de recursos sob administração e gestão dos prestadores desses serviços ao Fundo de Investimento, bem como da qualificação de seu corpo técnico e da segregação de suas atividades;*
- d) *Relatório do administrador e do gestor do Fundo de Investimento demonstrando a aderência da sua rentabilidade aos indicadores do seu desempenho e do seu risco, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;*
- e) *Questionário AMBIMA Due Diligence para Fundo de Investimentos preenchido.*

Art. 5º- Aprovado pelo Comitê de Investimentos, o Fundo de Investimentos fica autorizado a captar recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS, nos termos do art. 15 da Resolução Nº 3.922/ 2010 do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA

Nº 610/2014

Monetário Nacional – CMN e alterações futuras e das Portarias Nº 519 de 24/08/2011, Nº 170 de 25/04/2012 e Nº 440 de 09/10/2013.

Art. 6º- Após o credenciamento e em caso da efetivação da aplicação de recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS serão exigidos:

- I- Envio mensal da carteira do fundo, quando for o caso;*
- II- Informação acerca de mudança do responsável ou do gestor do Fundo de Investimento.*

*Art.7º- Os documentos solicitados deverão ser entregues na sede do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS ou via Correio, na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 125, Centro, São Sebastião/SP – CEP 11.600-000 **impressos e digitalizados**, gravados em pen-drive ou CD/DVD-ROW, devidamente identificados e etiquetados.*

Parágrafo I - Não serão aceitos protocolos de substituição aos documentos exigidos.